



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpátia do Centro Oeste

LEI N.º 976/02

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2003, e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Alvinlândia, relativas ao **exercício financeiro de 2003**, compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições gerais.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, observando-se os seguintes objetivos principais

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da 1.ª a 4.ª série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio profissionalizante e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

Artigo 3.º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal; e



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria n.º 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 4.º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003 e na sua execução.

Artigo 5.º - A proposta orçamentária para o exercício de 2003, obedecerá as seguintes disposições:-

- I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002;
- VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como, após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ Único – os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6.º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2002.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

§ Único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Artigo 7.º - A Lei Orçamentária anual não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Artigo 8.º - A Lei Orçamentária anual deverá conter "Reserva de Contingência" para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ Único – A "Reserva de Contingência" corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 5% da receita corrente líquida.

Artigo 9.º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1.º – As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2.º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:-

- I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3.º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Artigo 10.º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 11 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Artigo 12 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

§ Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Artigo 13 – Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

§ 1.º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 14 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1.º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2003 e de seus créditos adicionais.

§ 2.º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3.º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4.º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Artigo 15 – O Poder Legislativo deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

§ Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Artigo 16 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicia do Centro Oeste

- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como, a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III – provimento de empregos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

§ Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1.º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2.º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 19 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000.

§ 1.º - Caso a Lei Orçamentária de 2003 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

§ 2.º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1.º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3.º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 20 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ Único – Os projetos de lei relativos a crédito adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 21 - O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

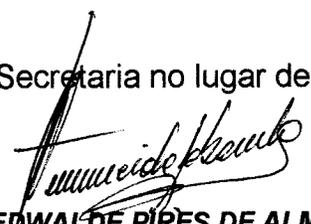
Artigo 22 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Artigo 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 20 de Junho de 2002


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor de Administração



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003**

ÓRGÃOS / PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
01. CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar as dependências do Legislativo de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes, para melhores condições de trabalho.
01.02 – Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental.
02. GABINETE DO PREFEITO	
02.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir equipamentos diversos, materiais permanentes e veículo para atividades do Gabinete e setores vinculados.
02.02 – Aquisição de ônibus rodoviário	Adquirir um veículo, tipo ônibus para atendimento dos setores gerais da administração.
02.03 – Reforma e ampliação do Paço Municipal "João Manzano"	Realizar reformas e ampliação estruturais no prédio onde funciona a sede da Prefeitura.
02.04 – Criação do Distrito Industrial	Adquirir área para implantação e desenvolvimento da industrialização para geração de novos empregos.
02.05 – Promoções de festas populares	Realizar eventos municipais em comemoração ao aniversário do município, padroeiro, natalinas e outras.
02.06 - Aquisição de equipamentos e material permanente para atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o município com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a cultura, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.
02.07 – Manter o funcionamento das atividades do Fundo Social de Solidariedade.	Disponibilizar recursos para desenvolvimento de projetos, ações e campanhas que visam o bem estar social.
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.02 – Revisão e implantação da legislação pertinente ao perímetro urbano.	Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 – Aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente	Adquirir equipamentos, material permanente e mobiliário para o bom funcionamento do Setor.
04.03 – Revisão e atualização do Cadastro Mobiliário.	Promover a atualização do Cadastro Mobiliário e Planta Genérica de Valores, ajustando-os aos movimentos de valorização do mercado mobiliário.
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 – Aquisição de mobiliários,	Adquirir equipamentos, material permanente e mobiliário para



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpátia do Centro Oeste

equipamentos e material permanente	desenvolvimento dos setores educacionais.
05.03 – Construção de prédio escolar para a educação fundamental de 1ª a 4ª séries.	Dotar o município de prédio adequado para funcionamento do ensino fundamental municipalizado, a fim de possibilitar o ensino a criança em idade escolar.
05.04 – Assistência aos educandos do ensino fundamental e classe especial.	Dar apoio aos alunos com tratamento médico, odontológico, transporte, alimentação, material didático e assistência social.
05.05 – Manutenção de atividades culturais e recreativas aos alunos da rede pública de ensino.	Possibilitar as crianças e adolescentes de todas as classes sociais, maior acesso a cultura, lazer e desenvolvimento social, através de excursões planejadas, colaborando assim para a revelação das vocações e potencialidades de cada um.
05.06 – Manutenção do transporte de alunos para outras localidades.	Oferecer condições para que os alunos do município, possam freqüentar cursos do ensino superior e profissionalizante em outras cidades.
05.07 – Manutenção do transporte de alunos no município.	Oferecer meios de transporte aos alunos do ensino infantil e fundamental.
05.09 – Manutenção da merenda escolar.	Fornecimento diário de merenda escolar de boa qualidade, aos alunos do ensino infantil e fundamental.
05.10 – Manutenção e desenvolvimento dos Programas Sociais, Bolsa Escola e outros, em parceria com o Governo Federal e Estadual.	Manter os programas implantados e a implantar, oferecendo assim, melhor atendimento da comunidade mais carente do município.
05.11 – Manutenção do Programa de Erradicação do Analfabetismo.	Oferecer os serviços necessários à erradicação total do analfabetismo no município.
05.12 – Celebração de convênios com a União e Estado.	Possibilitar meios de melhores serviços pró Educação e Cultura.
05.13 – Manter o Ensino Médio.	Manutenção do ensino médio, oferecendo transporte, merenda escolar, material didático e outros meios para proporcionar o desenvolvimento educacional, social e cultural aos estudantes do 2º grau.
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
06.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao setor de esportes e lazer.
06.05 – Construção de sauna anexo ao conjunto de piscinas	Dotar o local de mais equipamentos essenciais à saúde e ao lazer.
06.06 – Conclusão das obras do Ginásio de Esportes.	Disponibilizar oficialmente o local ao público para desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas.
06.08 – Manutenção do Centro Esportivo Municipal.	Manter as unidades esportivas e recreativas em condições de uso da comunidade em geral.
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Dotar o setor de saúde de equipamentos e materiais permanentes necessários aos serviços de saúde.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

07.02 - Manutenção e aperfeiçoamento do Programa da Saúde da Família-PSF	Melhoria na forma de atendimento e desenvolvimento dos programas existentes.
07.03 - Manutenção e aperfeiçoamento do Programa Agente Comunitário da Saúde - PACS.	Proporcionar atendimento às famílias com levantamentos e informações para alimentação do banco de dados (cadastro)
07.04 - Manutenção e aperfeiçoamento do Programa Saúde Bucal.	Oferecer adequada assistência dentária preventiva e curativa à população.
07.05 - Fiscalização e inspeção sanitária.	Manter o setor com recursos humanos e materiais para o exercício da fiscalização e inspeção sanitária.
07.06 - Treinamento e capacitação do pessoal da saúde	Oferecer melhor qualificação aos profissionais da área da saúde.
07.08 - Manutenção dos programas de assistência farmacêutica.	Manter a farmácia da unidade de saúde com medicamentos básicos para distribuição gratuita a população carente e residente no município.
07.09 - Manutenção do programa de Combate ao Aedes Aegypti.	Combate intensivo ao mosquito transmissor da dengue, através de serviços e campanhas junto a comunidade.
07.10 - Manter o atendimento especializado aos deficientes físicos, sensoriais ou mentais.	Manutenção de forma integrada com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, programas de atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando a sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
07.11 - Manter convênio com a União e Estado e participação em Consórcios de Saúde.	Celebração de convênio com as entidades governamentais e participação em consórcio intermunicipal de saúde, visando atendimento da saúde pública.
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos e material permanente, necessários às atividades do setor.
08.03 - Manutenção e melhoramentos do Cemitério.	Construção de altar e instalação de energia elétrica no cemitério local.
08.04 - Coleta de lixo	Manter e executar a coleta de lixo sob administração direta no perímetro urbano, bem como, adquirir área própria e em local adequado para destinação dos resíduos, através de valas e aterros sanitários.
08.05 - Infra-estrutura urbana (galerias pluviais, guias, sarjetas, etc.)	Implantar toda infra-estrutura urbana necessária, no perímetro urbano.
08.06 - Pavimentação, recapeamento asfáltico e recuperação de vias urbanas	Melhorar as condições de tráfego das vias urbanas.
08.09 - Construção de passeios públicos.	Construir calçadas nos imóveis de propriedade do patrimônio público municipal.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

08.10 – Abertura de vias públicas	Abertura de ruas e avenidas no perímetro urbano, de acordo com o planejamento de desenvolvimento da cidade.
08.12 – Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros.	Manter o local em boas condições de uso e funcionamento.
08.14 – Construção de rotatória de trânsito.	Melhorar a ordenação do trânsito e reduzir a velocidade, proporcionando maior segurança aos usuários.
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos e material permanente, necessários aos serviços da área social.
09.05 – Reforma e adaptação de prédio para implantação do projeto "Geração de Renda"	Implantação de projetos visando a geração de empregos, nos vários seguimentos sociais.
09.06 – Doação de "Cesta Básica"	Doação de gêneros alimentícios às pessoas carentes, mediante triagem e avaliação socioeconômica.
09.07 – Auxílio às pessoas com deficiência física.	Doação, mediante avaliação, de aparelhos ortopédicos, próteses, óculos, exames não atendidos pelo SUS, exames de saúde, inclusive auxílio financeiro, se necessário.
09.08 – Auxílio funeral	Concessão de auxílio funeral a familiares de servidores municipais, ativos e inativos e pessoas da comunidade em estado de carência.
09.09 – Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais, nos termos do art. 3º, III e art. 23, X, da Constituição Federal.
09.10 – Convênios com órgãos públicos e privados.	Celebrar convênios com órgãos público e privado de qualquer esfera de governo, buscando ampliar a assistência aos menos favorecidos.
09.11 – Manter os serviços médico e odontológico aos servidores municipais.	Oferecer assistência médica e odontológica aos servidores municipais.
09.12 – Construção, reparos e/ou ampliação de casas para famílias carentes.	Oferecer melhores condições de moradia às famílias extremamente carentes do município, desde que se enquadrem dentro das exigências estabelecidas pelo Serviço Social.
10. SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL	
10.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos e material permanente, conforme as necessidades do setor
10.02 – Manutenção e melhoramentos das estradas.	Manter a conservação das estradas municipais, propiciando melhores condições de tráfego.
10.03 – Parceria com o Estado, visando a conservação e melhoramentos das vias de acesso.	Manter as rodovias municipais em bom estado de conservação.
11. SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
11.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos e material permanente, necessários aos serviços do setor.
11.02 – Incentivo à formação de	Oferecer aos produtores agropecuários do município, melhores



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

cooperativas e microempresas com associações agroindustriais.	condições de produção e comercialização de seus produtos.
11.03 - Implantação e desenvolvimento do projeto de assentamento rural (Banco da Terra)	Assentamento de famílias de agricultores, através de projetos específicos.
11.04 - Desenvolvimento do projeto Banco do Povo.	Possibilitar e incentivar o desenvolvimento do projeto, visando a política de geração de renda e ampliação do emprego.
11.07 - Manutenção e desenvolvimento da Municipalização da Agricultura	Manter os objetivos propostos, visando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária
11.08 - Convênios com o Estado, através do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento - SEIAA	Manutenção de convênios e termos aditivos, visando a manutenção e desenvolvimento dos projetos em andamento e implantação de outros projetos essenciais à agricultura.

Alvinlândia, 20 de Junho de 2002


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal